

Município de LINDOESTE, PR. CNPJ xx.xxx.xxx/xx6941.

Curitiba, 22 de setembro de 2023.

ALESSANDRO CASAGRANDE  
Gerente de Apoio Técnico.

102719/2023

**Secretaria das Cidades****PORTARIA Nº 155/2023-SECID**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES - SECID, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 21.352/23, bem como no Decreto Estadual nº 0010/2023, neste ato representado pelo Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades, conforme Resolução nº 022/2023-SECID, considerando a documentação em anexo ao protocolo sob nº 21.086.880-1,

**RESOLVE,**  
**Art. 1º** Designar os servidores abaixo indicados, em observância à legislação vigente, para atuarem como Fiscais e Gestores do Contrato nº CA 20/3268, celebrado com A.Garzaro Construções Civis Ltda, no valor de R\$ 4.579.946,05, cujo objeto é Construção da Delegacia Cidadã Padrão II - Tarumã, SESP/PR, no Município de Curitiba.

**Art. 2º** Fiscal Titular da Obra: Davson Dolata Sugi, CREA: 91.809-D/PR;  
**Art. 3º** Fiscal Suplente: Giuseppe Romano Canalli, CREA: 123.251-D/PR, que atuará no caso de impossibilidade do fiscal titular.

**Art. 4º** Gestor do Contrato: Luiz Carlos Geremias Junior, CREA: 95.515-D/PR;  
**Art. 5º** Gestor suplente: Edmilson Eloi Pires CREA: 85.924-D/PR, que atuará no caso de impossibilidade do gestor titular

**Art. 6º** Esta portaria passará a vigorar a partir da data da sua publicação Curitiba, 26 de setembro de 2023.

Marcio Juliano Marcolino  
**Diretor-Geral**  
Secretaria de Estado das Cidades

104191/2023

**PORTARIA Nº 156/2023-SECID**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES - SECID, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 21.352/23, bem como no Decreto Estadual nº 0010/2023, neste ato representado pelo Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades, conforme Resolução nº 022/2023-SECID, considerando a documentação em anexo ao protocolo sob nº 16.017.740-3,

**RESOLVE,**  
**Art. 1º** Designar os servidores abaixo indicados, em observância à legislação vigente, para atuarem como Fiscais do Contrato nº CA 23/2978, celebrado com a empresa FCC CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA, no valor de R\$ 994.268,20, cujo objeto é a construção do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CRAS, SEDEF-PR, no município de Prudentópolis, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias.  
**Art. 2º** Fiscal Titular da Obra: Edmilson Eloi Pires, CREA: 85.924-D/PR;  
**Art. 3º** Fiscal Suplente: Franciele Braga Machado Tullio, CREA: 89.055-D/PR; o qual atuará no caso de impossibilidade do fiscal titular;  
**Art. 4º** Gestor: José Luiz Cieslack, CREA: 29.034-D/PR;  
**Art. 5º** Gestor Suplente: João Alfredo Thomé, CREA: 14.454-D/PR o qual atuará no caso de impossibilidade do gestor titular;  
**Art. 6º** Esta portaria passará a vigorar a partir da data da sua publicação.

Curitiba, 26 de setembro de 2023

Marcio Juliano Marcolino  
**Diretor-Geral**  
Secretaria de Estado das Cidades

104312/2023

**PORTARIA Nº 157/2023-SECID**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES - SECID, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 21.352/23, bem como no Decreto Estadual nº 0010/2023, neste ato representado pelo Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades, conforme Resolução nº 022/2023-SECID, considerando a documentação em anexo ao protocolo sob nº 17.600.062-7,

**RESOLVE,**  
**Art. 1º** Designar os servidores abaixo indicados, em observância à legislação vigente, para atuarem como Fiscais do Contrato nº CA 23/3864, celebrado com a empresa K.C.M.ZUCOLOTO ME, no valor de R\$ 194.100,00, cujo objeto é a execução de reparos na sede do Núcleo Regional da SEAB, SEAB-PR, no município de Ivaiporã, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.  
**Art. 2º** Fiscal Titular da Obra: Flavia Roberta Roque de Lima Reis, CREA: 167.081-D/PR;

**Art. 3º** Fiscal Suplente: Marcelo Cibischini do Amaral Vasconcellos, CREA: 22.500-D/PR; o qual atuará no caso de impossibilidade do fiscal titular.  
**Art. 4º** Gestor: Fabio Bahl Oliveira, CREA: 89.429-D/PR  
**Art. 5º** Gestor Suplente: Marlon Eduardo Rodrigues, CREA: 25.541-D/PR o qual atuará no caso de impossibilidade do gestor titular.

**Art. 6º** Esta portaria passará a vigorar a partir da data da sua publicação. Curitiba, 26 de setembro de 2023.

Marcio Juliano Marcolino  
**Diretor-Geral**  
Secretaria de Estado das Cidades

104314/2023

**AMEP**

**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID**  
**AGENCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP**  
**PORTARIA Nº 94/2023 – AMEP**

**EMENTA:** Portaria que estabelece os Procedimentos e Regulamento para a realização das Audiências Públicas do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado da Região Metropolitana de Curitiba – PDUI-RMC

O **DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA PARA ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP**, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 44/2023, no exercício das competências que lhe conferem os artigos 3º, incisos XI e XVII; e art. 4º, inciso V, ambos da Lei Estadual n.º 21.353, de 1º de janeiro de 2023, que cria a Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná (AMEP):

Resolve:

**Art. 1º** Esta Portaria estabelece os Procedimentos e Regulamento para a realização das Audiências Públicas do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado da Região Metropolitana de Curitiba (PDUI-RMC), em cumprimento aos princípios do Estatuto da Metrópole (Lei Federal n.º 13.089/2015) e Estatuto da Cidade (Lei Federal n.º 10.257/2001).

**§ 1º** A realização das Audiências Públicas do PDUI-RMC tem como objetivo informar, colher subsídios, debater e garantir a participação popular no processo de construção coletiva do PDUI-RMC.

**§ 2º** As Audiências Públicas são abertas a todos os interessados, independente de comprovação de residência ou qualquer outra condição, aos quais será garantida a participação ativa, conforme disciplinado por esta Portaria.

**§ 3º** Os documentos a serem debatidos nas respectivas Audiências Públicas deverão ser disponibilizados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos no site do PDUI-RMC.

**Art. 2º** As Audiências Públicas serão convocadas pela AMEP, mediante publicação de Edital em Diário Oficial, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos da data de sua realização o qual deverá obrigatoriamente conter as seguintes informações:

I - A data, horário e local de realização;

II - Programação;

III - Os objetivos específicos da Audiência.

**DA MESA DIRETORA**

**Art. 3º** A mesa diretora da Audiência Pública será composta pelos representantes da AMEP e por representantes dos órgãos públicos e entidades convidadas.

**Art. 4º** A presidência da mesa diretora será exercida pelo Diretor-Presidente da AMEP, ou por servidor da referida Agência por ele designado, e caberá a ela:

I - Coordenar a Audiência Pública e conduzir os trabalhos de acordo com a programação estabelecida;

II - Apresentar para os participantes o Regulamento da Audiência;

III - Zelar pela ordem e disciplina na Audiência, garantindo a participação de todos os interessados;

IV - Conceder a palavra aos participantes, observando a ordem de inscrição e o tempo estabelecido para cada intervenção;

V - Dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou eventual postergação da sessão;

IV - Encerrar a Audiência Pública, quando esgotados os temas da programação ou o tempo estabelecido para a realização da Audiência.

**DA REALIZAÇÃO**

**Art. 5º** As Audiências Públicas serão transmitidas, simultaneamente, no canal do Youtube da AMEP e a partir de plataforma digital para os Centros de Apoio Municipal (CAMs) instalados nos demais municípios da Região Metropolitana de Curitiba.

**Parágrafo único.** A participação nos CAMs é aberta a todos os interessados, que, por ordem, terão direito à fala, mediante preenchimento da ficha de contribuição durante o evento e dentro do tempo máximo destinado às participações orais.

**Art. 6º** A participação presencial está limitada à capacidade de lotação máxima do local de realização da Audiência Pública e de cada Centro de Apoio Municipal.

**§ 1º** O preenchimento das vagas será feito de forma sequencial, seguindo a ordem de chegada dos participantes.

**§ 2º** Os locais serão acessíveis para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, garantindo sua segurança e autonomia ao utilizarem os espaços, equipamentos, serviços e tecnologias.

**§ 3º** Será assegurada a presença de intérpretes de Libras (Língua Brasileira de Sinais) em todas as Audiências Públicas do PDUI-RMC.

**Art. 7º** O local escolhido deverá dispor de equipamentos e recursos tecnológicos necessários para a gravação, registro e transmissão simultânea da Audiência Pública para os CAMs instalados nos demais municípios da Região Metropolitana de Curitiba, incluindo sistema de som e de vídeo, iluminação, assentos e segurança.

**Parágrafo único.** Será disponibilizada a infraestrutura necessária para o atendimento das demandas dos participantes, tais como alimentação, água e banheiros.

**Art. 8º** Em caso de ocorrências imprevistas que inviabilizem a realização